



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2022**

**PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC**

**RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

Dispõe sobre a acessibilidade nas quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público.

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº12/2022, de autoria da Deputada Joana Darc, cuja ementa: Dispõe sobre a acessibilidade nas quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 03, 08 e 09 de fevereiro de 2022. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação com Parecer e emenda modificativa FAVORÁVEL; 2. Comissão de Assuntos Econômicos, para Parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Educação, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS****COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED****II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei em questão visa obrigar a construção ou reforma de quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público do Estado do Amazonas deverá disponibilizar acessibilidade e equipamentos adaptados para uso de pessoas com deficiência.

Atualmente, a educação física escolar está evoluindo para uma visão inclusiva, que pressupõe o convívio e a participação de todos os estudantes nas mesmas atividades. No entanto, com frequência, estudantes com necessidades especiais ficam de fora das aulas, pois não há disponibilidade de uma quadra de esportes em condições mínimas de segurança, funcionamento e acessibilidade.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, pontuo não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**Art. 33.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em conformidade com o art. 24, XV, da Constituição Federal, vejamos:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED**

**XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa.

A promoção da acessibilidade elimina barreiras, uma política de inclusão social e acessibilidade, promovendo condições de participação equitativa, visando um ambiente escolar com de inclusão, no âmbito do Estado do Amazonas.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO**

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 12/2022** de autoria da Deputada Joana Darc.

**S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 04/12/2023 12:43:17  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 28/11/2023 11:18:44  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 07/11/2023 11:52:31

